CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

INDICAÇÃO Nº
0334/2025

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IPTU PARA POSTOS DE GASOLINA QUE NÃO REPASSAREM O AUMENTO DO ICMS AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, vem submeter a apreciação desta Casa o Projeto de Indicação abaixo consignado.

Certo da ciência de seus pares, roga-se que, caso aprovada, a presente proposição seja encaminhada ao Poder Executivo, a fim de que, após apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE 02 DE 2025.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
03 FEV 2025
11:26 Min
Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 800 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0334/2025

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IPTU PARA POSTOS DE GASOLINA QUE NÃO REPASSAREM O AUMENTO DO ICMS AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto, abatimento, redução no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os postos de combustíveis que não repassarem o aumento do ICMS ao consumidor final, durante o ano de 2025.

Art. 2º A comprovação do não repasse do aumento do ICMS ao preço final deverá ser feita por meio de documentação fiscal que demonstre a manutenção dos preços praticados antes da elevação da alíquota do imposto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios para concessão do benefício, bem como os procedimentos para fiscalização e controle.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 800 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ___ DE _____ DE 2025.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação tem como objetivo incentivar a manutenção de preços justos de combustíveis, beneficiando diretamente os consumidores e reduzindo o impacto da alta tributária sobre o custo de vida da população. Com a redução do IPTU, os postos de combustíveis terão um estímulo para não repassar ao consumidor os aumentos decorrentes do ICMS, contribuindo para a estabilidade dos preços.

A adoção dessa medida poderá beneficiar a economia local, garantindo maior competitividade no setor de combustíveis e evitando reajustes abusivos que oneram a população.

Portanto, considerando a importância de manter preços acessíveis para os consumidores e estimular a economia, solicita-se aos Nobres Pares a aprovação desta proposição para que o Executivo Municipal retorne com a proposição em forma de mensagem.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 800 - Bairro Patriolino Ribeiro - CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 - Gabinete 42